

REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA REGIONAL

COMISSÃO DE JUVENTUDE E ASSUNTOS SOCIAIS

PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE JUVENTUDE E ASSUNTOS SOCIAIS SOBRE A PROPOSTA DE DECRETO LEGISLATIVO REGIONAL Nº 10/95 - "ATRIBUIÇÃO DE COMPETÊNCIAS AO INSTITUTO DE GESTÃO DE REGIMES DE SEGURANÇA SOCIAL PARA EMISSÃO DO DOCUMENTO PREVISTO NA ALÍNEA D) DO Nº 1 DO ARTIGO 70º DO DECRETO-LEI Nº 405/93, DE 10 DE DEZEMBRO - SITUAÇÃO CONTRIBUTIVA PARA EFEITOS DE CONCESSÃO E FORNECIMENTO DE OBRAS PÚBLICAS".

(PONTA DELGADA, 31 DE AGOSTO DE 1995)



**COMISSÃO PERMANENTE DE JUVENTUDE
E ASSUNTOS SOCIAIS**

A Comissão de Juventude e Assuntos Sociais reunida na Delegação da Assembleia Legislativa Regional dos Açores, em Ponta Delgada, no dia 31 de Agosto de 1995, apreciou e emitiu parecer sobre a proposta de Decreto Legislativo Regional nº 10/95 - "Atribuição de Competências ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social para emissão do documento previsto na alínea d) do artigo 70º do Decreto-Lei nº 405/93, de 10 de Dezembro - Situação Contributiva para efeitos de Concessão e Fornecimento de Obras Públicas".

CAPÍTULO I

ENQUADRAMENTO JURÍDICO

A Proposta de Decreto Legislativo Regional em apreciação, que visa adequar à Região a alínea d) do artigo 70º do Decreto-Lei nº 405/93, de 10 de Dezembro, encontra o seu enquadramento jurídico-constitucional na alínea a), do artigo 229º da Constituição e na alínea c) do artigo 32º do Estatuto Político-Administrativo da Região Autónoma dos Açores.

CAPÍTULO II

APRECIÇÃO NA GENERALIDADE

A Proposta de Decreto Legislativo Regional surge com o objectivo de salvaguardar a competência da Região para emissão do documento comprovativo de regularização da situação contributiva para com a Segurança Social Portuguesa, a apresentar pelos concorrentes a emprei-



empreitadas de obras públicas, concessão de obras públicas e fornecimento de obras públicas.

Assim, a emissão do documento previsto na alínea d) do nº 1 do artigo 70º do Decreto-Lei nº 405/93, de 10 de Dezembro, será da competência do Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social, uma vez que este detém, directamente, toda a informação relativamente aos contribuintes.

CAPÍTULO III

APRECIÇÃO NA ESPECIALIDADE

A Comissão decidiu, por unanimidade, dar parecer favorável, apresentando a seguinte proposta de alteração:

Artigo Único

Documento Comprovativo de Regular Situação
Contributiva Perante a Segurança Social

Compete ao Instituto de Gestão de Regimes de Segurança Social emitir as declarações relativas à situação contributiva dos contribuintes com sede e actividade exclusiva na Região Autónoma dos Açores, incluindo o documento comprovativo a que se refere a alínea d) do nº 1 do artigo 70º do Decreto-Lei nº 405/93, de 10 de Dezembro, relativamente aos concorrentes a empreitadas de obras públicas, concessão de obras públicas e fornecimento de obras públicas.

JUSTIFICAÇÃO: A Comissão considera que a redacção proposta salvaguarda todas as situações idênticas que possam surgir.



Ponta Delgada, 31 de Agosto de 1995.

A Relatora,

Handwritten signature of Fátima Oliveira.

Fátima Oliveira

O presente relatório foi aprovado por unanimidade.

O Presidente,

Handwritten signature of Rui Carvalho e Melo.

Rui Carvalho e Melo